

PMESP-EXP-2022/20476



TERMO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria da Segurança Pública (SSP), em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, informa que foi autorizada, à vista da instrução constante nos autos do Processo Digital PMESP-EXP-2022/20476, a celebração de Termo de Colaboração entre Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária da Segurança Pública, e esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), e a Cruz Azul de São Paulo – CRUZ AZUL, tendo por objeto a complementação dos serviços do Centro Médico (CMed) da PMESP, concernentes à assistência médico-hospitalar das policiais militares gestantes e seus dependentes recém-nascidos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, as recomendações dos órgãos jurídicos e o limite estimado de R\$ 5.006.170,00 (cinco milhões, seis mil, cento e setenta reais) para despesas com a execução do ajuste.

A natureza peculiar do objeto do instrumento, que diz respeito unicamente à assistência médico-hospitalar de policiais militares gestantes, no momento do parto e o conseqüente atendimento dos recém-nascidos pela CRUZ AZUL, em síntese, justifica a inexigibilidade de chamamento público pelos motivos a seguir:

I - por força do art. 108 do Decreto-lei 15.620, de 29 de janeiro de 1946, a incumbência de custear a assistência médica aos policiais militares é do Estado, por meio do CMed, e este, por sua vez, não detém a estrutura necessária para realização de parto, tampouco para o atendimento às complicações e situações emergenciais dele advindas, tanto para a puérpera como para o neonato;

II - a Lei Estadual nº 452, de 2 de outubro de 1974, criou a Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM), com finalidade previdenciária e assistencial. Nos termos da redação dada ao art. 6º desta norma, por meio alteração promovida com o advento da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, todos os militares estaduais são contribuintes obrigatórios da CBPM. E, nos termos previstos no art. 30, essa norma manteve a CRUZ AZUL como executora da assistência médico-hospitalar e odontológica aos dependentes desses contribuintes, alcançando, portanto, entre outros, todos os recém-nascidos, na qualidade de dependente do policial militar gestante, contribuinte da CBPM;

III - o estatuto da CRUZ AZUL define a entidade como associação sem fins econômicos, de caráter beneficente, filantrópica e educativa que tem por finalidade, entre outras, a realização de assistência médica, odontológica e farmacêutica nos setores hospitalar, ambulatorial e sanitário, aos beneficiários dos contribuintes da CBPM;

IV - o direito da mãe e o neonato permanecerem juntos em um momento delicado de suas vidas, consoante disposto pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que, ao dispor sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

V - o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.068, de 21 de outubro de 2016, nos termos do art. 5º, descreve os recursos humanos mínimos para suprir o alojamento conjunto à puérpera e ao neonato, cujo alargado rol de exigências, indisponíveis atualmente no CMed, acarretará notório e importante impacto financeiro-orçamentário, caso a PMESP opte por prestar a assistência médica em comento, sem se considerar as exigências de estrutura física e de equipamentos;



VI - inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, prevista no art. 31 da citada Lei Federal nº 13.019/14, posto que, embora existam outras entidades privadas com a estrutura para a realização do parto de policiais militares gestantes, não incide sobre qualquer outra entidade a incumbência de prestação de assistência médico-hospitalar aos recém-nascidos das policiais militares gestantes.

Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada para o e-mail atpssp@policiamilitar.sp.gov.br.

Disponibilize-se a presente justificativa, no seu inteiro teor, no site www.ssp.sp.gov.br, no campo "SERVIÇOS" link "CRUZ AZUL", e diretamente na Assessoria Técnico-Policial da SSP, na Rua Líbero Badaró, 39 – 4º Andar – Centro – CEP 01009-000 – São Paulo/SP, telefone: (11) 3291-6907, podendo ser requerido pelo e-mail atpssp@policiamilitar.sp.gov.br.

(assinado digitalmente)

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

